

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2025 - SGG

A **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede administrativa no Av. Anhanguera, nº 7.364, Quadra 30, Lote Área, Setor Aeroviário, CEP 74.435-300, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 - Ano 185, de 5 de abril de 2022, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.375.761-**, pastas integrantes da administração *direta* do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, doravante denominadas "**PARTÍCIPIES**", **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e nas demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202518037003798**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a atuação conjunta entre os **PARTÍCIPIES** para **criação, estruturação, implementação e gestão do projeto de Videomonitoramento com Inteligência Artificial no Entorno do Distrito Federal, Goiânia (Região da 44) e Cidade de Goiás**, visando contribuir com a modernização da segurança pública, a otimização de recursos operacionais das forças policiais e o fortalecimento de indicadores de cidades inteligentes, e assim oportunizar uma melhor qualidade de vida para a população.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Cada um dos **PARTÍCIPIES** será responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Termo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes, procedimentos e estratégias necessárias à criação, estruturação, implementação e gestão do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, executando as atividades pactuadas na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

- c) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- d) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos **PARTÍCIPIES** e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação;
- f) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- g) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- h) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Termo;
- i) definir a forma de financiamento das ações e projetos acordados entre os partícipes, durante o período de vigência do Termo de Cooperação;
- j) executar outras ações pertinentes, desde que acordadas entre os partícipes e compatíveis com o objeto do ajuste;
- k) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

2.2. Compete à **SGG** as seguintes responsabilidades:

2.2.1. **Técnico-estratégico:**

- a) Realizar os estudos técnicos necessários à definição do escopo do projeto;
- b) Estruturar e coordenar, em conjunto com a SSP, a governança do projeto;
- c) Elaborar o Termo de Referência para a contratação dos equipamentos e/ou serviços;
- d) Definir as premissas técnicas dos projetos e as responsabilidades de cada partícipe na sua implantação;
- e) Garantir que o sistema implantado possua interoperabilidade e esteja integrado ao sistema principal da SSP.

2.2.2. **Licitação:**

- a) Conduzir o processo licitatório para aquisição dos equipamentos e/ou serviços correlatos.

2.2.3. **Gestão e acompanhamento:**

- a) Designar uma equipe técnica para atuar de forma integrada com a equipe da SSP;
- b) Gerenciar e acompanhar a execução contratual do projeto, assegurando conformidade com os requisitos estabelecidos;
- c) Participar de reuniões de alinhamentos, visitas técnicas e demais interações conjuntas com a SSP.

2.2.4. **Articulação institucional e divulgação:**

- a) Articular agenda de reuniões, eventos e ações de divulgação voltadas à promoção de projetos de videomonitoramento com inteligência artificial na área de segurança pública;

b) Outras ações pertinentes que surgirem no período de vigência da parceria, que sejam de comum acordo dos partícipes.

2.3. Compete à **SSP** as seguintes responsabilidades:

2.3.1. **Gestão e acompanhamento:**

- a) Designar uma equipe técnica para atuar em conjunto com a equipe da SGG;
- b) Gerenciar e acompanhar a execução contratual do projeto, assegurando conformidade com os requisitos estabelecidos;
- c) Participar de reuniões de alinhamentos, visitas técnicas e demais interações conjuntas com a SGG;
- d) Atuar junto à SGG na modelagem contratual e licitatória, incluindo ajustes e revisões finais do processo;
- e) Colaborar com a SGG no monitoramento e avaliação da efetividade do projeto de videomonitoramento com inteligência artificial no Entorno do Distrito Federal, Goiânia (Região da 44) e cidade de Goiás.

2.3.2. **Estruturação local:**

- a) Identificar os municípios, locais estratégicos e serviços necessários para a instalação dos pontos de videomonitoramento;
- b) Oferecer infraestrutura física adequada para a instalação dos equipamentos nos CIICCs Regionais;
- c) Promover a interlocução entre a equipe técnica da SGG e as forças de segurança locais.

2.3.3. **Operação e suporte:**

- a) Responsabilizar-se pela operação do sistema após sua implantação;
- b) Designar equipe técnica para o acompanhamento da implantação e suporte operacional contínuo;
- c) Garantir a participação dos operadores do sistema nas capacitações oferecidas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do presente Termo de Cooperação será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos **PARTÍCIPIES**, durante todo o seu prazo de vigência, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade dos atos praticados e prevenindo sua descontinuidade.

3.2. Para esse fim, os **PARTÍCIPIES** designarão representantes, mediante Portaria ou documento equivalente, incumbidos das seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação sob sua gestão;
- b) atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto;
- c) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- d) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- e) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

3.3. Para acompanhamento das metas serão utilizados relatórios de acompanhamentos, atas de reuniões, registros fotográficos, mapeamento de indicadores e outros.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPE**S, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no subitem anterior, **a vigência do presente Termo será automaticamente prorrogada**, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa e, por analogia, o art. 6º, inciso VI, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, nos termos do entendimento exarado no Parecer Jurídico SGG/PR-18410 nº 205/2023 (SEI 54696677 - Processo nº 202318037007935).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

5.1. É facultado aos **PARTÍCIPE**S rescindir este Termo de Cooperação a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os **PARTÍCIPE**S, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de um **PARTÍCIPE** a outro, ressalvado o direito dos partícipes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPE** interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Integra este Termo de Cooperação o Anexo I - Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos **PARTÍCIPE**S, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos **PARTÍCIPE**S.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os **PARTÍCIPE**S, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada **PARTÍCIPE**, dentro das suas possibilidades legais.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, cada **PARTÍCIPE** alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

10.1. Os **PARTÍCIPE**s declaram ciência e comprometem-se a observar, na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as vedações previstas nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, manifestando expressamente:

- a) que não se encontram inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;
- b) que o objeto social de cada **PARTÍCIPE** se relaciona com as características do programa proposto e que dispõem das condições técnicas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação;
- c) que não haverá trespasse ou cessão a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho, observados os princípios da administração pública;
- d) que não promoverão alteração do objeto deste Termo de Cooperação que implique sua descaracterização.

10.2. A eventual transferência da execução do programa de trabalho a interveniente executor somente será admitida se expressamente prevista neste instrumento e em conformidade com as exigências do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARTÍCIPE**s, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento preexistente aplicado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Os **PARTÍCIPE**s obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Termo de Cooperação e 5 (cinco) anos após o término deste Termo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos **PARTÍCIPE**s, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, c/c art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.2. O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual possa se provar que:

- a) Na ocasião da sua divulgação ela já era de conhecimento público;
- b) Foi recebida após a revelação por terceiros envolvidos nas ações decorrentes da parceria ora acordada, que possuíam direito de divulgar tais informações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Os **PARTÍCIPE**s comprometem-se a observar, no âmbito da execução deste Termo de Cooperação, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, compartilhados ou tratados em decorrência das ações pactuadas.

13.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar, entre outros, os princípios da finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, transparência e minimização, de modo a restringir-se ao mínimo necessário para o atingimento das finalidades de interesse público previstas neste instrumento.

13.3. Considerando que a presente cooperação envolve órgão vinculado à área de segurança pública, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a observar as salvaguardas e princípios fundamentais previstos no art. 4º, §1º, da LGPD, notadamente aqueles relativos à proporcionalidade, necessidade e respeito aos direitos e garantias dos titulares de dados, mesmo nos casos em que a lei preveja exceções específicas de aplicação.

13.4. Os **PARTÍCIPIES** adotarão boas práticas e medidas de governança que assegurem a transparência, a segurança da informação e a preservação da privacidade dos titulares de dados pessoais, inclusive mediante políticas e procedimentos internos compatíveis com as diretrizes da LGPD.

13.5. O compartilhamento de dados pessoais entre os **PARTÍCIPIES** deverá observar estritamente as finalidades públicas que justificam esta cooperação, devendo ser precedido de avaliação quanto à sua adequação, necessidade e proporcionalidade, conforme disposto nos arts. 7º e 23 da LGPD.

13.6. Para fins de conformidade e transparência, os **PARTÍCIPIES** deverão manter publicados em seus sítios eletrônicos oficiais os dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como informações gerais sobre o tratamento de dados realizado no âmbito desta cooperação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

16.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos **PARTÍCIPIES** sem o prévio e expresso consentimento do outro **PARTÍCIPE**.

16.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

16.4. Quaisquer divergências oriundas deste Termo de Cooperação, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionados pelos partícipes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

< assinado eletronicamente >

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**,;

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede administrativa no Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74435-300, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 - Ano 185, de 5 de abril de 2022, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.375.761-**.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Plano de Trabalho é a implantação, operação e gestão de sistema de Videomonitoramento com Inteligência Artificial no Entorno do Distrito Federal, Goiânia (Região da 44) e Cidade de Goiás, visando contribuir com a modernização da segurança pública, a otimização de recursos operacionais das forças policiais e o fortalecimento de indicadores de cidades inteligentes, e assim oportunizar uma melhor qualidade de vida para a população.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A parceria entre a Secretaria-Geral de Governo (SGG) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) representa um marco estratégico para a modernização da segurança pública e a consolidação do conceito de Cidades Inteligentes no Estado de Goiás.

3.2. Essa cooperação une a capacidade técnica, institucional e de articulação da SGG com a expertise operacional da SSP, criando uma base sólida para a implantação de um sistema de videomonitoramento inteligente, com uso de tecnologias de inteligência artificial, análise preditiva e automação de respostas.

3.3. A implantação de sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial representa um avanço estratégico para a modernização da segurança pública, sobretudo em um cenário onde a complexidade urbana, a dinâmica da criminalidade e as demandas sociais por segurança e transparência se intensificam.

3.4. A utilização de IA em sistemas de videomonitoramento permite análises automatizadas em tempo real, com reconhecimento de padrões, identificação de comportamentos suspeitos, leitura de placas veiculares, reconhecimento facial e a geração de alertas automáticos. Isso reduz o tempo de resposta das forças de segurança, aumenta a precisão das ações preventivas e reativas, e transforma os dados em inteligência acionável para tomada de decisão.

3.5. Dentro desta perspectiva, projetos dessa natureza exigem planejamento técnico apurado, capacidade de gestão pública qualificada e integração com a realidade operacional das forças de segurança. Nesse contexto, a parceria entre a Secretaria-Geral de Governo (SGG) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) se mostra essencial.

3.6. Ressalta-se que esse modelo colaborativo reforça o compromisso do Estado de Goiás com a construção de Cidades Inteligentes, em que a tecnologia é utilizada de forma estratégica para melhorar a qualidade de vida, aumentar a eficiência dos serviços públicos e promover a segurança cidadã de maneira ética, moderna e eficaz.

3.7. Para cumprir o objeto da presente cooperação, informa-se que a Secretaria-Geral de Governo, por meio da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, unidade integrante da sua estrutura administrativa, bem como a Secretaria de Estado da Segurança Pública, possuem capacidade técnica, gerencial e operacional para celebrar a parceria, cumprir com as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades. Os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos da parceria ocorrerá a partir do acompanhamento por meio de reuniões presenciais e/ou remotas, relatórios bimestrais, além de outras medidas que podem se apresentar convenientes ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, visando o cumprimento do objeto.

4. ATIVIDADES OU PROJETOS

4.1. Serão desenvolvidos no âmbito deste Plano de Trabalho, as seguintes atividades e projetos:

- I - Mapeamento de Locais Estratégicos: Levantamento de locais estratégicos para a implantação assertiva de pontos de videomonitoramento;
- II - Implantação do Sistema de Videomonitoramento: Aquisição e instalação de câmeras e infraestrutura de inteligência artificial para análise de imagens;
- III - Capacitação Operacional: Treinamento das equipes da SSP para operação eficiente do sistema;
- IV - Monitoramento e Manutenção: Manutenção preventiva e corretiva do sistema para garantir seu pleno funcionamento;
- V - Integração de Dados: Desenvolvimento de um sistema integrado para compartilhamento de informações entre as forças de segurança;
- VI - Avaliação de Impacto: Análise periódica da eficácia do sistema na redução da criminalidade e melhoria da segurança pública.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. A execução do presente Plano de Trabalho tem por finalidade atingir os seguintes objetivos e metas:

- I - Implantar um sistema de videomonitoramento eficiente e inovador;
- II - Promover a capacitação dos operadores para utilização do sistema, tendo como meta o alcance mínimo de 80% (oitenta por cento) do público-alvo, considerada a natureza estimativa da meta, em razão de variáveis operacionais e de adesão dos participantes;
- III - Manter um índice de disponibilidade do sistema superior a 95% (noventa e cinco por cento);

IV - Promover a redução das ocorrências criminais nas áreas monitoradas, em conformidade com as metas, indicadores, metodologias de aferição e períodos de referência definidos no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Goiás – 2022-2031 (SEI 81218459), de modo a assegurar a objetividade, a comparabilidade e o alinhamento dos resultados com as diretrizes estaduais de segurança pública;

V - Implementar protocolos operacionais para otimizar a resposta das forças de segurança.

5.2. O quadro a seguir estabelece as responsabilidades técnicas e operacionais atribuídas a cada PARTÍCIPE, com vistas a assegurar o cumprimento das metas e objetivos previstos neste projeto:

Atividade	Responsável	Responsabilidade
Planejamento técnico do projeto	SGG	Realizar estudos técnicos e definir o escopo do sistema de videomonitoramento com IA.
Elaboração do Termo de Referência	SGG	Desenvolver o TR com especificações técnicas e operacionais para contratação.
Mapeamento de locais e pontos críticos	SSP	Identificar locais estratégicos para instalação dos equipamentos.
Financiamento do projeto	SGG	Garantir os recursos financeiros necessários para a implantação.
Condução da licitação	SGG	Realizar o processo licitatório, com apoio técnico da SSP.
Infraestrutura para instalação	SSP	Disponibilizar estrutura física (rede elétrica, conectividade, espaço físico).
Instalação dos equipamentos	Fornecedor	Instalar os equipamentos conforme especificações técnicas e cronograma definido em contrato.
Configuração e testes de sistema	Fornecedor	Configurar a solução, realizar testes e garantir a interoperabilidade do sistema.
Entrega de documentação técnica	Fornecedor	Fornecer manuais, relatórios de instalação e documentação técnica exigida no contrato.
Administração do sistema	Fornecedor	Garantir o funcionamento contínuo da solução, incluindo gerenciamento de acessos e usuários.
Operação do sistema	SSP	Operar o sistema após a implantação, com equipe treinada.
Treinamento dos operadores	Fornecedor	Realizar capacitação técnica das equipes da SGG e SSP conforme previsto no contrato.
Interoperabilidade e integração	Fornecedor	Assegurar integração dos sistemas municipais ao CIICC Principal da SSP e aos bancos de dados necessários.
Acionamento de suporte técnico	SSP	Registrar e acionar o suporte técnico do fornecedor em caso de falhas, conforme os canais definidos.
Suporte técnico	Fornecedor	Prestar suporte técnico durante a implantação e conforme o período de garantia/contrato de manutenção.
Gestão do contrato e fiscalização	SGG	Acompanhar a execução contratual, fiscalizar tecnicamente o fornecedor e garantir o

		cumprimento do contrato.
Monitoramento e avaliação	SGG e SSP	Avaliar indicadores de desempenho e efetividade do sistema implantado.

5.3. Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

5.4. Para acompanhamento das metas serão utilizados relatórios de acompanhamentos, atas de reuniões, e outros.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Abaixo, apresenta-se o cronograma de planejamento do projeto, com a descrição das atividades, respectivas responsabilidades e prazos de execução:

CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO DO PROJETO					
Etapa	Descrição	Forma de Execução	Responsável	Duração	
				Início	Término
1	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares	digital (SISLOG/SEI)	SGG/SSP	2º Semestre/2024	1º Semestre/2025
	Elaboração do Termo de Referência	digital (SISLOG/SEI)	SGG	2º Semestre/2024	1º Semestre/2025
2	Lançamento e condução do processo licitatório	digital (SISLOG)	SGG	1º Semestre/2025	2º Semestre/2025
	Assinatura do contrato com a empresa vencedora	digital (SISLOG/SEI)	SGG	2º Semestre/2025	2º Semestre/2030
3	Implantação do sistema	-	Empresa Contratada	1º Semestre/2026	2º Semestre/2026
	Capacitação das equipes	reuniões presenciais	Empresa Contratada	1º Semestre/2026	1º Semestre/2026
4	Início da operação do sistema	-	SSP	1º Semestre/2026	2º Semestre/2030

6.2. A seguir, apresenta-se o cronograma de execução da implantação dos serviços, cuja conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

F a s e	Serviço	Localidade	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
F a s e I	Estruturação dos CIICCs, instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	CIICC de Águas Lindas de Goiás CIICC de Formosa CIICC de Luziânia	X	X	X	X		
F a s e II	Instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	Cidade Ocidental Planaltina Santo Antônio do Descoberto Valparaíso de Goiás		X	X	X	X	
F a s e III	Adequação do CIICC Principal, instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	CIICC de Goiânia e Região da 44			X	X		

F a s e I V	Estruturação do CIICC, instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	CIICC de Cidade de Goiás					X	X	X
----------------------------	---	--------------------------	--	--	--	--	---	---	---

7. PRAZO

7.1. O presente Plano de Trabalho terá prazo de execução de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os PARTÍCIPES, conforme a vigência do Termo de Cooperação nº 05/2025 - SGG.

7.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto no subitem anterior, **a vigência do presente Plano de Trabalho será automaticamente prorrogada**, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa e, por analogia, o art. 6º, inciso VI, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, nos termos do entendimento exarado no Parecer Jurídico SGG/PR-18410 nº 205/2023 (SEI 54696677 - Processo nº 202318037007935).

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os PARTÍCIPES, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada PARTÍCIPE, dentro das suas possibilidades legais.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

< assinado eletronicamente >

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 17/11/2025, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 17/11/2025, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 17/11/2025, às 21:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82386195** e o código CRC **F4D1C824**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202518037003798



SEI 82386195